

da Direcção-Geral de Protecção das Culturas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

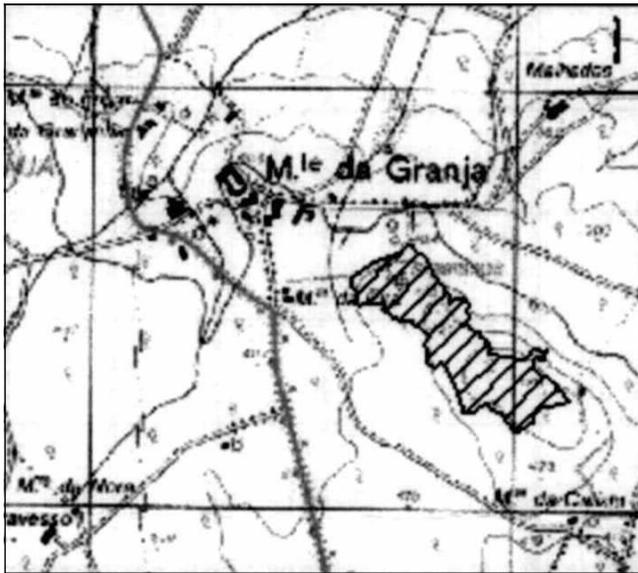
Louvor n.º 1083/2005. — Tendo o funcionário José Pedro Pires Medina de Sousa, técnico profissional especialista da carreira de agente técnico agrícola, sido nomeado funcionário do ano 2003 desta Direcção-Geral, não posso deixar de, publicamente, reconhecer as suas qualidades humanas, a lealdade, a dedicação e a elevada competência profissional sempre demonstradas no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

Considerando que a atribuição desta distinção poderá servir de exemplo e de incentivo a outros funcionários da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

22 de Março de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 3680/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto-Lei n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é classificado de interesse público um arvoredo que ocupa a área de 7,50 ha, constituído essencialmente por exemplares da espécie *Olea europaea* L. var *Europaea*, árvores vulgarmente conhecidas por oliveiras, situado no Outeiro de S. Brissos, Herdade da Granja, freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, cujos limites se indicam em mapa extraído da carta militar, folha n.º 411, do Serviço Cartográfico do Exército.



Arvoredo classificado de interesse público

Escala: 1/25 000

18 de Março de 2005. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 7457/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Março de 2005 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, após parecer prévio favorável da secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas de 28 de Fevereiro de 2005:

Maria José Soares Costa, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a exercer, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, as funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando

a ser remunerada pelo índice 337. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Director Regional, *Fernando Augusto Madureira*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Louvor n.º 1084/2005. — O operador de reprografia Victor Manuel dos Anjos Pinto, que presta serviço há mais de 20 anos no sector de reprografia do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, tem-se afirmado um funcionário dotado de grande capacidade de trabalho, elevado sentido de responsabilidade e competência profissionais no desempenho das suas funções, exercidas sempre com grande conhecimento técnico, na área de reprodução documental e do próprio equipamento de trabalho, que provém de um esforço de auto-formação contínuo, e que tem permitido otimizar a gestão do sector sob a sua responsabilidade, com evidentes benefícios para este Gabinete.

A sua atitude de permanente motivação pessoal, de cooperação e inter-ajuda, a par da dedicação ao organismo, tem-lhe granjeado o respeito e a consideração de todos os que com ele trabalham e contactam, pelo que, considerando que a atribuição desta distinção pode servir de exemplo e de incentivo a outros funcionários da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

16 de Março de 2005. — A Directora, *Maria Teresa Bengala*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Rectificação n.º 555/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o acordo n.º 62/2001, de colaboração para a construção do pavilhão desportivo da Escola Básica Integrada de Alcáçovas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 29 de Junho de 2001, a p. 10 751, onde se lê «Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o Presidente, *Estêvão Machado Pereira*.» deve ler-se «Pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, o Presidente, *Estêvão Machado Pereira*.».

17 de Março de 2005. — A Directora, *Maria Teresa Ramalho Godinho*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Contrato n.º 855/2005. — *Acordo de colaboração para construção escolar com a Câmara Municipal de São João da Madeira.* — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo director regional, e a Câmara Municipal de São João da Madeira, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

1.ª

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de São João da Madeira n.º 4.

2.ª

Competências da Direcção Regional de Educação

À DREN compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a Escola, ouvida a Câmara Municipal;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da Escola;
- 3) Garantir o financiamento do empreendimento, até ao máximo de € 3 200 000, através de dotações orçamentais a inscrever, aprovar e visar nos termos legais, a transferir para a autarquia nos anos de 2005 (€ 50 000), 2006 (€ 1 950 000) e 2007 (€ 1 200 000, ou o que se apurar como saldo), mediante a apresentação das cópias autenticadas dos autos de medição de trabalhos da empreitada;
- 4) Apoiar a autarquia no desenvolvimento do projecto técnico do empreendimento, tendo por referência uma tipologia de

- instalações escolares com uma área de construção de 5460 m² e instalações desportivas cobertas com uma área de 1304 m²;
- 5) Assegurar a elaboração dos respectivos pareceres e submetê-los à aprovação superior;
 - 6) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela autarquia, nomeadamente dando parecer sobre a proposta de adjudicação a apresentar pela autarquia;
 - 7) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento de apoio administrativo;
 - 8) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.ª

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar com a DREN na definição da melhor localização da Escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Educativa, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREN o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
- 3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
- 4) Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2), assegurando a sua disponibilidade atempada;
- 5) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola, submetendo-os à aprovação do Ministério da Educação;
- 6) Lançar o concurso, adjudicar sob parecer positivo da Direcção Regional;
- 7) Garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
- 8) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, tendo em atenção o referido no n.º 3) da cláusula 2.ª;
- 9) Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e comunicações e equipamentos fixos de cozinha e bufete;
- 10) Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da Escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (se necessário);
- 11) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

1 de Março de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira*. — Pela Câmara Municipal de São João da Madeira, o Presidente, *Manuel Castro Almeida*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7458/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Março de 2005 da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior foi homologado o Regulamento da Medida V.2, «Dinamização da Transferência de Tecnologia e Inovação», Acção V.2.2, «Apoio ao Sistema Científico, Tecnológico e de Inovação», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, que seguidamente se publica.

Regulamento da Medida V.2, «Dinamização da Transferência de Tecnologia e Inovação», Acção V.2.2, «Apoio ao Sistema Científico, Tecnológico e de Inovação».

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, fixa como um dos seus objectivos a dinamização da transferência de tecnologia e inovação, numa óptica de

criação de «plataformas tecnológicas» nacionais em sectores chave para a inovação empresarial, em especial em áreas emergentes do conhecimento científico e tecnológico. A acção V.2.2, «Apoio ao sistema científico, tecnológico e de inovação», da medida V.2, «Dinamização da transferência de tecnologia e de inovação», do eixo prioritário V, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico», visa prosseguir tal objectivo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Orçamento do Estado (OE), para o apoio ao sistema científico, tecnológico e de inovação.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, mediante a celebração de um contrato-programa com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), associa esta última à gestão técnica, administrativa e financeira da componente da medida V.2, acção V.2.2, objecto do presente Regulamento.

Artigo 2.º**Objectivo e tipologia**

O apoio a que se refere o artigo anterior destina-se a dinamizar «plataformas tecnológicas» nacionais através da realização de projectos com as seguintes características:

Projectos que visem apoiar actividades conducentes à aquisição de novos conhecimentos em domínios científicos, tecnológicos e de inovação, em especial em domínios tecnológicos estratégicos ou emergentes, através de programas de acção que incluam actividades tais como:

- i) Reforço de núcleos tecnológicos em áreas emergentes;
- ii) Integração das unidades de I&DI em plataformas tecnológicas internacionais;
- iii) Reforço da capacidade de resposta das unidades de I&DI às necessidades do tecido empresarial em domínios emergentes, criando um ambiente facilitador da inovação.

Artigo 3.º**Entidades beneficiárias**

1 — Ao financiamento dos projectos que são objecto do presente Regulamento podem candidatar-se as seguintes entidades:

- a) Instituições do ensino superior, universitário e politécnico do continente e Regiões Autónomas e pessoas colectivas por elas criadas, desde que desenvolvam actividades de I&DI;
- b) Entidades públicas, cooperativas e privadas que desenvolvam actividades de I&DI;
- c) Laboratórios do Estado;
- d) Instituições e fundações públicas e privadas.

2 — Os destinatários dos apoios devem comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

Artigo 4.º**Responsabilidade pelo projecto**

1 — Os destinatários dos apoios são responsáveis pela candidatura e direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, em particular de toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 — Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico que pertença preferencialmente a uma unidade de I&DI integrada nas entidades definidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3.º, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 — O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos de gestão e acompanhamento e com o organismo pagador.

4 — A substituição do coordenador científico deve ser comunicada à estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, podendo o financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.